

N. 4

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas as seguintes escolas do primeiras lettras : uma para o sexo masculino no bairro de Cordeiros, municipio do Rio Claro ; duas mixtas, sendo uma no bairro de Santa Cruz da Invernada e outra na estação do Morro Pelado, ambas tambem daquelle municipio ; e mais duas para o sexo masculino, sendo uma no bairro de S. João e outra na capella de S. João de Itatinga, ambas no municipio do Rio Novo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando escolas de primeiras lettras em diversas localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia — *Estevam Leão Bourroul.*

N. 5

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica a camara municipal da cidade do Amparo autorizada a contrahir um emprestimo da quantia maxima de cem contos de réis, afim de occorrer ás despesas com o abastecimento d'agua potavel para a mesma cidade.

Art. 2º Este emprestimo será feito pela emissão de—debentures—ou acções de duzentos mil réis cada uma, ao juro de oito por cento ao anno, que deverão ser resgatados a sorteio, á proporção que haja fundo para isso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade do Amparo a contrahir um emprestimo da quantia maxima de cem contos de réis (100:000\$000), afim de occorrer ás despesas como abastecimento d'agua potavel para a mesma cidade, como acima se declara.

